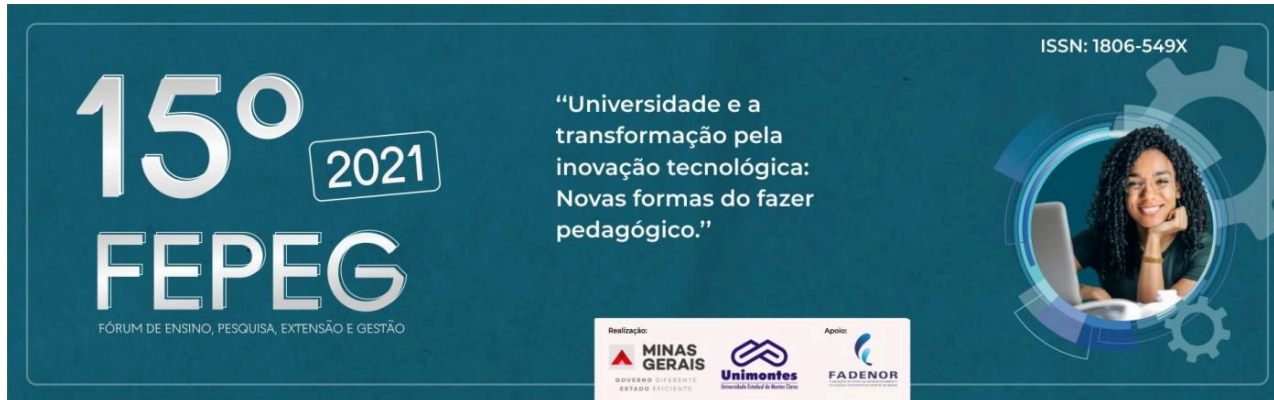




AUTOR(ES): JOSÉ ADÉLCIO DA SILVA JÚNIOR e VITÓRIA DREIDE XAVIER ARAÚJO.

ORIENTADOR(A):

ANIMAIS SENCIENTES E A CAPACIDADE PROCESSUAL

Os animais no ordenamento jurídico brasileiro, sempre foram tratados como objeto atrelado a vontade de seu detentor, tendo sua natureza jurídica definida pelo código civil como “coisa”. Nesse sentido, os animais por muito tempo não foram considerados como sujeitos de direitos. No entanto, essa situação começou a ser modificada gradualmente pelo arcabouço legal de proteção jurídica dada aos animais, assim como pelas atuais interpretações do judiciário no sentido de ampliação da proteção jurídica existente. No TJPR, uma decisão da 7ª Câmara Cível, inovou o entendimento sobre a capacidade processual de animais, ao reformar sentença de instância, aceitando dois cachorros (animais sencientes) como autores de ação de indenização contra seu antigo proprietário. Tal decisão é inovadora e controversa, não se nega que os animais são seres sencientes, ou seja, com capacidade de sentir e expressar sentimentos, mas o entendimento majoritário é no sentido de que mesmo sendo sencientes não possuiriam capacidade de serem partes num processo, mas apenas de receberem proteção jurídica. O STJ no RESP 1713167/SP, já havia reconhecido os animais de estimação como sencientes. No entanto, não reconheceu a capacidade processual desses. Nesse mesmo sentido pontua o PL nº6.054/2019 que busca mudar a natureza jurídica dos animais para seres sencientes tanto no código civil quanto na lei de crimes ambientais. Em vista disso, realizou-se uma pesquisa exploratória e descritiva, buscando analisar a possibilidade de reconhecimento da capacidade processual desses. Para isso foi utilizado o método científico dedutivo com base em pesquisas bibliográficas e decisões judiciais. Através disso, observou-se que a decisão do TJPR é isolada, mas é uma tendência com a ampliação dos direitos dos animais e consciência dos humanos quanto a sua natureza jurídica. Dessa forma, o reconhecimento dos mesmos como seres sencientes possibilita que esses não tenham apenas a proteção jurídica, mas adquiram também uma atuação perante o Estado em face dos seus direitos. Portanto, apesar de inovadora e vista como um novo marco, a decisão do TJPR, é questionável quanto a ausência de previsão legal, bem como deixou dúvidas quanto a diversos aspectos práticos e processuais de como acontecerá efetivamente a consideração de animais sencientes como parte processual.

PALAVRAS-CHAVE: Animais sencientes. Capacidade processual. Natureza jurídica.